

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 279, de 26 de março de 2002.

Aprova normas para a efetivação de matrícula, sistema de avaliação, aproveitamento de estudo, aos ingressantes nas vagas especiais para plenificação do curso de graduação em Ciências - habilitação Matemática.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 26 de março de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º A seleção de candidatos inscritos para a plenificação do curso de graduação em Ciências - habilitação Matemática será feita mediante análise de currículo pelo núcleo competente, por classificação através das notas constantes no histórico escolar, estando apto o candidato classificado no limite das vagas.

Art. 2º Quando o número de vagas for inferior ao de candidatos, o Colegiado de Curso fará a classificação valendo-se de critérios na seguinte ordem:

- I - menor tempo para plenificação curricular do curso;
- II - maior idade;
- III - maior média aritmética das notas das disciplinas constantes do histórico escolar.

Art. 3º O ingresso e a efetivação da matrícula, para os ingressantes nas vagas especiais para plenificação do curso de licenciatura de Ciências - habilitação Matemática, far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - certidão de registro civil de nascimento ou casamento - uma fotocópia;
- II - cédula de identidade - uma fotocópia;
- III - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral - uma fotocópia;
- IV - uma fotografia 3x4 recente;
- V - histórico escolar original ou fotocópia do curso de Ciências de curta duração contendo nota ou conceito;
- VI - documento comprobatório de que seja professor da Rede Municipal ou Estadual de Ensino.

Art. 4º O sistema de avaliação da aprendizagem, resultado final e exame final, aos alunos matriculados nas vagas especiais do curso de graduação Ciências - habilitação Matemática serão operacionalizados em consonância com a Resolução CEPE/UEMS Nº 134, de 6 de outubro de 1999.

(Fls. 02/02 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 279, de 26/3/2002)

Parágrafo único. Não serão aplicados os dispositivos do art. 20 alínea “a” e “b” da Resolução citada neste artigo.

Art. 5º As aulas, para os alunos matriculados nas vagas especiais para plenificação do curso de graduação em Ciências - habilitação Matemática, serão ministradas em horário especial na sede da UEMS, em Dourados-MS, conforme calendário específico.

Art. 6º Não haverá reoferta das vagas em caráter especial para o curso de graduação em Ciências - habilitação Matemática.

Art. 7º No final do curso, constatada a aprovação, a UEMS emitirá o diploma ao aluno.

Parágrafo único. Para o recebimento do diploma os alunos deverão prestar o Exame Nacional de Curso.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS